



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21032.000233/2024-91

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de licenciamento dos veículos oficiais da SFA-PB nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VEÍCULO	PLACA	TX LICENCIAMENTO	TX BOMBEIROS	MULTA	VALOR TOTAL	LOCALIZAÇÃO	RAZAO	CNPJ	RENAVAM	UF
VOLKSWAGEN GOL	QFD-4876	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	PESCA	05.482.692.0020-38	1013008887	PB
VOLKSWAGEN GOL	QFD-4896	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	PESCA	05.482.692.0020-38	1013009719	PB
PEUGEOT ESCAPADE	QFD-4916	R\$ 196,71	R\$ 29,51	R\$ 297,95	R\$ 524,17	SFA-PB	PESCA	05.482.692.0020-38	1013010652	PB
MITSUBISHI L200	QSF-6559	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	MAPA	00.396.895/0011-05	1189391802	PB
VOLKSWAGEN GOL	MMX-7842	R\$ 983,55	R\$ 147,55		R\$ 1.131,10	SFA-PB	conv rapadueiro	00.396.895/0001-25	713342439	PB
FIAT PALIO	MNE-4718	R\$ 983,55	R\$ 147,55		R\$ 1.131,10	SFA-PB	PESCA	05.482.692.0001-75	837223482	PB
NISSAN FRONTIER	MNI-1135	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	MDA	DFA-PB	00.396.895/0011-05	860743519	PB
FIAT PALIO	MNK-1531	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	913526495	PB
FIAT PALIO	MNN-2472	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	913533351	PB
CHEVROLET S10	MNS-4256	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	926521918	PB
NISSAN X-TERRA	MNW-1316	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	947937013	PB
FORD RANGER	MNZ-1766	R\$ 983,55	R\$ 147,55		R\$ 1.131,10	SFA-PB	PESCA	05.482.692.0001-75	950040207	PB
CHEVROLET CORSA	MOK-3252	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	200343904	PB
VOLKSWAGEN GOL	MOL-2669	R\$ 196,71	R\$ 29,51	R\$ 85,13	R\$ 311,35	SFA-PB	MAPA	00.396.895/0001-25	849952298	PB
MITSUBISHI PAJERO	MOM-5763	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	MDA	SFA-PB	00.396.895/0020-98	135827922	PB
FORD CAMINHÃO	MOQ-0311	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	307510565	PB
MERCEDES FURGÃO	MOQ-1260	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	753350181	PB
CHEVROLET S10	NPX-3319	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	171462971	PB
FORD RANGER	NQA-7444	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	328714470	PB
FORD RANGER	NQA-7544	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	328721107	PB
FORD RANGER	NQA-7584	R\$ 196,71	R\$ 29,51	R\$ 262,92	R\$ 489,14	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	328723797	PB
MITSUBISHI L200	OGF-2090	R\$ 393,42	R\$ 59,02	R\$ 127,65	R\$ 580,13	MDA	PESCA	05.482.692.0001-75	525144668	PB
JEEP RENEGADE	RED-0H26	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	1227662324	PB
JEEP RENEGADE	RED-3H06	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	1227722165	PB
JEEP RENEGADE	RED-6G34	R\$ 196,71	R\$ 29,51	R\$ 131,46	R\$ 357,68	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	1227588647	PB
JEEP RENEGADE	RED-7G91	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	1227608737	PB
JEEP RENEGADE	RED-8G11	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	1227610359	PB
JEEP RENEGADE	RED-8G34	R\$ 196,71	R\$ 29,51		R\$ 226,22	SFA-PB	SFA-PB	00.396.895/0020-98	1227611819	PB
TOTAL		R\$ 8.065,11	R\$ 1.209,91	R\$ 905,15	R\$ 10.180,17					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e justificativa constante no ETP (SEI nº 33774934).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’, DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Não foram verificados critérios de sustentabilidade para o serviço de licenciamento, por tratar-se de simples emissão de documento, sendo permitida a utilização pelos motoristas de CRLV digital.
- 4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*
- 4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*
- 4.3.1. Não trata-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;
- 4.3.2. Trata-se de execução simples de serviço.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).**
- 5.1. *O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do empenho.*
- 5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço:*
- a) **Detran-PB**
- 5.3. *A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:*
- 5.3.1. Emissão de boleto;
- 5.3.2. Pagamento de Boleto;
- 5.3.3. Retirada de Documento;
6. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
- 6.1. *Não há.*
7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)**
- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 7.3.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).*

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará *instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 1. *serviços totalmente executados*
- 2. *atesto do fiscal pela qualidade e certidões apresentadas.*

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 4. não produziu os resultados acordados;
- 5. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

Os Serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, contado do recebimento do relatório mensal dos serviços pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.*

10.2. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

10.4. *Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

10.5. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

10.6. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

10.7. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

10.8. *É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada*

10.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

10.10. *Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

10.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

10.12. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

10.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recursos: [0100000000](#)

Programa de Trabalho: 168953

Elemento de Despesa: 339047-10

Plano Interno: OPERASFASS e outros

Cabedelo, 28 de fevereiro de 2024.

Referência: Processo nº 21032.000233/2024-91

SEI nº 33892235



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA TEIXEIRA DE CARVALHO VON SOHSTEN**, Coordenador(a) de administração, em 29/02/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33892235** e o código CRC **E81E6A82**.

FERNANDA TEIXEIRA DE CARVALHO VON SOHSTEN

Chefe da CAD/SFA-PB